



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.010/2015 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

AUTOR VER.: LEOCIR MONTAGNA

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS E DIVISÓRIAS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, E DEMAIS ESTABELECIMENTOS QUE POSSUÍREM CAIXAS ELETRÔNICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º As agências bancárias, correspondentes bancários, cooperativas de crédito e demais estabelecimentos que possuírem caixas eletrônicos no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste, deverão instalar biombos opacos entre a fila de espera e caixas convencionais.

§ 1º Os estabelecimentos citados no *caput* deverão, ainda, instalar divisórias entre os caixas convencionais e, também, entre os caixas eletrônicos.

§ 2º As divisórias de que trata o § 1º deverão ter, no mínimo, as seguintes dimensões: altura 180 cm e profundidade 40 cm..

ART. 2º As agências bancárias, correspondentes bancários, cooperativas de crédito e demais estabelecimentos terão 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem ao disposto no artigo 1º da presente Lei.

ART. 3º O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei.

ART. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 790/2010, de 13 de dezembro de 2010.

São Gabriel do Oeste/MS, 30 de setembro de 2015.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

São Gabriel do Oeste é o estabelecido no art. 1º da Lei Municipal nº 1.008 de 16 de setembro de 2015, que aprova o PME/SGO.

Art. 2º A Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste, será composta, no mínimo, por membros titulares e igual número de suplentes, representantes das instâncias abaixo relacionadas, sendo um:

- I – da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMEC);
- II – da Secretaria Estadual de Educação (SED/MS);
- III – do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de São Gabriel do Oeste (SIMTED/SGO);
- IV – do Conselho Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste (CME/SGO);
- V – do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- VI – da Comissão de Educação do Poder Legislativo.

§ 1º O Coordenador da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste, será eleito entre seus membros.

§ 2º Os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste, serão designados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 3 anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste (CMMA/PME):

- I – monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME/SGO (CMMA/PME) entender necessários.

Art. 4º Por decisão justificada dos membros da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME/SGO (CMMA/PME) constituída, para fins de cumprimento de suas finalidades, o quantitativo de instâncias, órgãos e de instituições, que integram a referida Comissão, poderá ser ampliado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto providenciará estrutura e equipe técnica de apoio necessária ao funcionamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 30 de setembro de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador: 25F98275

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 1.039/2015

Decreto nº 1039/2015 de 30 de setembro de 2015.

Dispõe Sobre Expansão do Perímetro Urbano do Município de São Gabriel do Oeste.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e consubstanciado no inciso II do Art. 5º e Art. 6º da Lei Municipal nº 250/93, Código Tributário Municipal - CTM,

Decreta:

Art. 1º Fica declarada como urbana a área de 14ha 6.320m² (catorze hectares, seis mil trezentos e vinte metros quadrados), denominada Fazenda Capão Redondo – Quinhão VI, localizada neste município, constante das matrículas nºs 11.448 e 13.511 do Serviço Registral Imobiliária desta comarca, conforme Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto, passando a compor o perímetro urbano inicialmente fixado através da Lei Municipal nº 313/96 de 16 de dezembro de 1.996.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 30 de setembro de 2015

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador: 70B0B774

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 1.010/2015

Lei nº 1.010/2015 de 30 de setembro de 2015

Autor Ver.: Leocir Montagna

Determina a instalação de biombos e divisórias nas agências bancárias, cooperativas de crédito, correspondentes bancários, e demais estabelecimentos que possuem caixas eletrônicos no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º As agências bancárias, correspondentes bancários, cooperativas de crédito e demais estabelecimentos que possuem caixas eletrônicos no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste, deverão instalar biombos opacos entre a fila de espera e caixas convencionais.

§ 1º Os estabelecimentos citados no *caput* deverão, ainda, instalar divisórias entre os caixas convencionais e, também, entre os caixas eletrônicos.

§ 2º As divisórias de que trata o § 1º deverão ter, no mínimo, as seguintes dimensões: altura 180 cm e profundidade 40 cm.

Art. 2º As agências bancárias, correspondentes bancários, cooperativas de crédito e demais estabelecimentos terão 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem ao disposto no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 790/2010, de 13 de dezembro de 2010.

São Gabriel do Oeste/MS, 30 de setembro de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:1DE0C357

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

PLANEJAMENTO
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA PARA 2016

AVISO
REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Jaime Soares Ferreira e Silvio Cesar Bezerra Leite, Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, respectivamente, visando o cumprimento do disposto no Artigo 48, § único, da Lei Complementar nº 101, datada de 04 de maio de 2000, convidam todos os moradores de Selvíria para participarem de **"AUDIÊNCIA PÚBLICA"** com o objetivo de conhecer e discutir a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016. Nesta data serão apresentados os Anexos da Receita e da Despesa Orçamentárias, que farão parte integrante do Projeto de Lei Orçamentária n.º 022/2015 de 28 de Setembro de 2015, para o exercício financeiro de 2016, com demonstrativo analítico dos Programas, Projetos e Atividades das ações governamentais dos poderes Executivo e Legislativo.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
Rua Rui Barbosa, nº 1120 - Centro
Selvíria - MS
DATA : 15 de Outubro de 2015.
HORÁRIO DE INÍCIO : 19:00 horas (MS).

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

SILVIO CESAR BEZERRA LEITE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:3C877929

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 074/2015

Súmula: "Suspende e reduz temporariamente a realização de despesas na administração Pública de Sete Quedas/MS, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras decorrentes da crise nacional que afetam os setores produtivos e o consumo, com consequente queda da arrecadação de receitas nas esferas governamentais, notadamente o FPM e o ICMS, inclusive no Município de Sete Quedas/MS,

CONSIDERANDO que o próprio Governo Federal e outros governos de estado e de municípios têm, igualmente, adotado medidas de contenção, contingenciamento e corte de despesas em seus respectivos âmbitos de competências;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem as obras e investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local, dentro das possibilidades;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar, dentro das possibilidades, os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos aos servidores públicos municipais e aos fornecedores;

CONSIDERANDO que as medidas serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam estabelecidas temporariamente as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I) concessão de licença para tratar de interesses particulares, quando esta implicar em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado, exceto no caso de licença por motivo de saúde;

II) redução em 50% (cinquenta por cento) do valor de diárias;

III) participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal;

IV) concessão de novos auxílios ajuda de custo e qualquer outro tipo de subvenções sociais da rede estadual ou municipal;

V) redução de uso da frota de veículos municipais de no mínimo 40% (quarenta por cento);

VI) racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal, reduzindo o consumo de combustível em no mínimo 30% (trinta por cento);

VII) contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, em pelo menos 30% (trinta por cento), utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina;

VIII) lica vedada a cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, ressalvados apenas nos casos expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

IX) suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, exceto aqueles já autorizados ou previstos;

X) controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos Secretários Municipais;

XI) redução de no mínimo 30% (trinta por cento) de locação de veículos e máquinas, com exceção das caçambas estacionárias, e as abrangidas pela agricultura familiar;

XII) otimização da lotação dos profissionais da Educação, com servidores que estejam com atestados e laudos não periciados, salvo casos formais de readaptação, na forma a ser conduzida pelas Secretarias Municipais de Educação e de Administração, agendando perícia médica para servidores abrangidos neste inciso;

XIII) redução e uso racionalizado das despesas com serviços postais, evitando-se postagens como Sedex;

XIV) redução do uso de material de limpeza mediante adoção de medidas e atitudes de otimização e racionalização;

XV) controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas;

Art. 2º – Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único. Ficará sob a responsabilidade dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 3º – Cada Secretaria ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.